

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2012

(Do Sr. Roberto de Lucena e outros)

Dá nova redação ao art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, para dispor sobre a possibilidade de acumulação de cargo de policial com a de um cargo de professor ou de um cargo privativo de profissionais de saúde, e define os cargos de policial estadual e federal e os cargos de guarda municipal como cargos técnicos ou científicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º O Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 37. ....*

*.....*

*XVI - .....*

*.....*

*b) a de um cargo de professor ou de profissional de saúde, com profissão regulamentada, com outro técnico ou científico;*

*.....*

Artigo 2º Para fins de aplicação do disposto na alínea "b", do inciso XVI do Art. 37, da Constituição Federal, são considerados cargos técnicos ou científicos os cargos de policial federal e estadual, bem como os cargos de guarda municipal.

Artigo 3º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Por questões financeiras, em diversas unidades da Federação, são identificadas situações em que policiais utilizam suas horas livres para atuar, de forma juridicamente questionável, em empregos alternativos, geralmente de segurança privada, situação conhecida popularmente como “bico”.

Os policiais ao praticarem tais atos, justificáveis, uma vez que o seu objetivo é oferecer melhores condições de vida a seus familiares, estão expondo suas vidas e sua integridade física, além de abrirem a oportunidade para o estabelecimento de relações comprometedoras, tendo em vista que há não amparo legal claro para essa atividade.

Assim, a presente Proposta de Emenda à Constituição pretende possibilitar que os policiais federais e rodoviários federais, os policiais civis e militares, bem como os integrantes das guardas municipais, acumulem a função policial ou de guarda municipal com a do magistério. Com isso, se irá proporcionar ao policial e ao guarda municipal, que desejar e tiver tempo e ânimo, uma outra ocupação, acumulável com sua função pública, que lhe garantirá um aumento de sua renda mensal.

Destaque-se que é comum encontrarmos policias e guardas municipais formados em pedagogia, matemática, em história, em direito, em literatura, com especialidades na área da saúde como enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, em educação física etc.

Assim, ao permitir-se que esse policial atue no magistério, além da questão financeira se estará abrindo uma oportunidade de maior

integração dos alunos com a atividade de segurança, evitando tantas

ocorrências de violência nas escolas e dando, ainda, aos policiais a oportunidade de aumentar a integração com a comunidade. Essa interação seria boa para escola, muito boa para o policial e excelente para a toda a sociedade brasileira.

Certo de que os ilustres Pares concordarão que a presente proposição, além de fazer justiça a uma categoria de profissionais que tem o servir a sociedade como lema e como objetivo, trará melhorias para a própria segurança pública, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

**Deputado Roberto de Lucena**